

PARECER 44/2013

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2013

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei em referência dispõe sobre a organização administrativa necessária para implantação e/ou expansão do Programa Saúde da Família – PSF.

2. O projeto fixa o quadro multiprofissional que laborará na execução do programa, cuja composição é formada por médicos, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de enfermagem e odontologia, recepcionista, motorista e demais auxiliares administrativos e ainda dispõe sobre forma de contratação (processo simplificado), correção remuneratória e prazo e vigência dos contratos.

3. A proposição foi examinada pelas Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública, onde recebeu a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Vem agora a esta Comissão para exame de seus aspectos financeiros, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, III, “d”, do Regimento Interno.

4. O primeiro relator designado deixou escoar o prazo regimental sem apresentação do parecer, tendo o Presidente da Comissão designado este Vereador como novo relator.

FUNDAMENTAÇÃO

5. De saída, assinalo que a matéria não veio acompanhada do cálculo de seu impacto financeiro neste exercício e nos dois exercícios subsequentes, nem de declaração do ordenador de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme preconiza o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Também não foram apresentadas as premissas e a metodologia de cálculo da despesa, igualmente exigidos pela LRF. Sendo assim, o exame dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição ficam seriamente comprometidos ante a falta de tais informações.

7. Cumpre ponderar, entretanto, que os programas sociais descritos no projeto são inteiramente custeados pelos Governos Federal e/ou Estadual, por meio de convênio firmado com os Municípios e outras entidades, de tal maneira que a despesa não terá impacto nas finanças municipais.

8. Com relação ao quantitativo de funções criadas, entendo haver necessidade da criação de apenas 2 (duas) funções de Enfermeiro do PSF, 5 (cinco) de Auxiliar de Consultório Dentário e 4 de Técnico em Enfermagem do PSF. Não vejo necessidade de se criar as funções de Recepcionista e de Ajudante de Serviço Público.

9. Ainda quanto à forma de recrutamento de tais servidores, sou de opinião que o recrutamento, tanto quanto possível, deve ser promovido entre os candidatos classificados em concurso público com prazo de validade não expirado, evitando-se assim gastos com a contratação e realização de processo seletivo simplificado para essa finalidade.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, conluo pela aprovação do Projeto de Lei 9, de 2013, com a Subemenda n. 2 à Emenda 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2013.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

PROJETO DE LEI Nº 09/2013
SUBEMENDA 2 À EMENDA 1

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2013.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2013 a seguinte redação:

“Art. 2º Para compor as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município de Arinos-MG, os servidores temporários serão recrutados na lista de classificação de concursos públicos com prazo de validade não expirado, se houver, ou através de procedimento seletivo público simplificado, caso não haja candidato classificado em concurso público, ficando a Administração Municipal autorizada a celebrar contratos por tempo determinado com profissionais habilitados na área da saúde e auxiliares, nas seguintes funções:

CARGO	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Médico do PSF	06	10.000,00	Curso superior em Medicina + registro CRM	
Médico do PSF Ginecologista	01	10.000,00	Curso superior em Medicina + especialização em ginecologia + registro CRM	
			Curso superior em Enfermagem + registro	

Enfermeiro do PSF	02	2.700,00	COREN	40 horas/ Semana
Odontólogo do PSF	06	2.700,00	Curso superior em Odontologia + registro no CRO	
Auxiliar de Consultório Dentário	05	775,90	Curso específico + registro no CRO	
Técnico em Enfermagem do PSF	4	854,00	Curso Técnico específico + registro no COREN	
Motorista	01	776,00	Ensino Fundamental completo + CNH Categoria D ou E	

Sala das Comissões, 3 de junho de 2013

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

